



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O
CIMVA E O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**

CIMVA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO, consórcio público de direito público, com endereço na rua Café Filho, 76, Bairro Imbaúbas – Ipatinga/MG, Cep: 35.160-250, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ailton Silveira Dias inscrito no CPF nº 387.686.906/49, C.I. M-2.221.263 e pelo Secretário Executivo Sr. Albson Alvarenga, inscrito no CPF 242282146-49, C.I. M.1417445, doravante denominada **CONTRATADO** e **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr(a) Geraldo Adilson Gonçalves, inscrito no CPF nº 903.899.306-44 e CIM 8133795, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, parte integrante do **TERMO DE COOPARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL Nº 022/2021**, do **PROGRAMA MOBILIZA PELOS CAMINHOS DO VALE**, fazendo-o mediante condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de gestão operacional do programa “Mobiliza Pelos Caminhos do Vale”, que trata de doação de agregado siderúrgico a ser entregue pela USIMINAS.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CIMVA

- 1) Apoiar procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando necessária assistência administrativa ao MUNICÍPIO;
- 2) Manter arquivo atualizado de toda a documentação decorrente do programa caminhos do vale;
- 3) Gerir operacionalmente o programa Caminhos do Vale de modo a controlar a programação, recebimento e entrega do agregado siderúrgico;
- 4) Fiscalizar a realização pelo município da aplicação do agregado e das contrapartidas socioambientais do programa Caminhos do Vale;
- 5) Controlar os pátios, bem como a entrada e saída de materiais.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES O MUNICÍPIO

- 1) Repassar o valor contratado;
- 2) Estar adimplente com os valores definidos neste termo;
- 3) Executar as ações necessárias á consecução do objeto deste objeto;
- 4) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar ações relativas á execução deste objeto;
- 5) Registrar em sua contabilidade os fatos administrativos de gestão de recursos em razão deste objeto;
- 6) Arcar com despesas de carregamento do material a ser retirado no pátio de distribuição.

CLAUSULA QUARTA – ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

1) O valor anual do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 2 (duas) parcelas no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) cada, sendo a primeira parcela em 12 de abril de 2021 e a segunda parcela em 12 de junho de 2021, por transferência bancária ou depósito na conta 39.560-9, agência 2877-0, Banco do Brasil, para cobertura das despesas de gestão administrativa do programa, em conformidade com o Anexo 1 – Fluxo de doação de agregado (programa Caminhos do Vale) e conforme Anexo 2 - Especificações e Orientações de Aplicações do TERMO DE COOPARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL.

2) O CIMVA utilizará os recursos financeiros descritos no item 1 desta cláusula, no que for necessário para gestão do programa Caminhos do Vale e conservação e manutenção das suas atividades.

3) As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 021105-26-782-1105-2105-335041 FICHA: 437.

CLAÚSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá função fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste instrumento, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de consultar e reorientar ações, sem prejuízo de controle interno e externo.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste termo será da data de assinatura até a data 31/12/2021, podendo ser prorrogado entre as partes, observado o prazo legal da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este instrumento, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das causas pactuadas.

Constatado qualquer denúncias ou irregularidades referentes á execução deste instrumento, será baixada diligência por uma das partes e serão fixados 15 (quinze) dias para a outra parte, a partir da data do recebimento da notificação, para a apresentação de justificativas e alegações de defesa.

CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente instrumento deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.


CLAÚSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

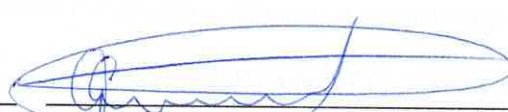
Na execução do objeto deste instrumento, não é permitido que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizam promoção pessoal de autoridades, servidores público ou funcionários do MUNICÍPIO e/ou do CIMVA.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO


Para qualquer ação resultante do presente termo, será competente o foro da Comarca de Ipatinga-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.


Ipatinga, 01 de Janeiro de 2021



Ailton Silveira Dias
Presidente CIMVA

Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal de DOM JOAQUIM

Renata Beatriz de Almeida
Secretaria Mun. de Meio Ambiente
Prefeitura de Dom Joaquim/MG**TESTEMUNAS:**

NOME: Eduarda O.S. Drumond

NOME: Janaina Silves Senma